



LEI Nº 1.272/2016

Benjamin Constant, 13 de dezembro de 2016.



Fixa os Subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS do município de Benjamin Constant-AM, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Exmo. Sr. **ADONIAS CARVALHO SANTANA**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município

Considerando, que cabe por tanto, ao Poder Legislativa a iniciativa de propor, Projeto de Lei, fixando os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, de maneira a cumprir o disposto constitucional contido na Emenda Constitucional nº 19/98. **Faço Saber** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Promulgo** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fixa os Subsídios do **PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** do Município de Benjamin Constant-AM, em:

§ 1º - Subsídio do Prefeito Municipal – R\$: 18.000,00 (Dezoito Mil Reais);

§ 2º - Subsídio do Vice-Prefeito Municipal – R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

§ 3º - Subsídio dos Secretários Municipais – R\$: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º - Ao eventual subsídio do **PREFEITO e VICE-PREFEITO**, serão pagos proporcionalmente os subsídios.



=====

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de recursos financeiros e orçamentários do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, em 13 de dezembro de 2016.


Adonias Carvalho Santana
Presidente